

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003104/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080925/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001347/2014-70
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA , CNPJ n. 79.679.866/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVALDO DA CUNHA CARDOSO;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transporte de passageiros por meio rodoviário, os trabalhadores em empresas de transporte de passageiros em linhas urbanas e semi-urbanas municipais e intermunicipais, em linhas intermunicipais, estaduais, interestaduais/nacionais e internacionais de características rodoviárias, em transportes por arrendamento e escolares, condutores, motoristas, manobristas, bilheteiros, cobradores, arrecadadores, agentes de terminal e seus auxiliares, fiscais e seus auxiliares, apontadores, despachantes, carregadores e descarregadores, chapas, lavadores de veículos, faxineiros, bombeiros, mecânicos, soldadores, latoeiros, pintores, estofadores, borracheiros, ferreiros, eletricitas, operadores de empilhadeiras e carregadeiras, escritórios, sedes e sub-sedes das empresas de transporte, empregados que prestem serviço nas empresas, cooperativas, escolares, de transporte de passageiros de características urbanas e rodoviárias, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

I - Aos empregados motoristas de linhas Urbanas, **a partir do mês de novembro de 2014, o valor de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), e a partir de janeiro de 2015, o valor de R\$ 1.475,00 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais);**

II - Aos empregados motoristas de linhas Rodoviárias: a partir do mês de novembro de 2014, o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), e a partir de janeiro de 2015, o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

III – Demais funcionários fica mantido o aumento conforme a cláusula quarta desta CCT.

Parágrafo Primeiro – As empresas concederão a título de Gratificação de Viagem o Valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, proporcionais aos dias que laborou, para motoristas quando da execução de viagem turística.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da categoria profissional não poderão receber salário inferior ao piso estadual criado através da **LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 624 DE 21.01.2014**. Nas datas de atualização dos pisos estaduais as empresas obrigam-se a adequar os salários de seus empregados de modo que ninguém receba salário inferior ao mesmo, inclusive em relação aos empregados com pisos previstos nesta convenção e que fiquem abaixo do piso estadual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de **1º de maio de 2014 (1º/05/2014)**, um reajuste salarial no percentual de **8,12%** (oito vírgula doze por cento), sendo **5,8% (cinco vírgula oito por cento)** por conta do **INPC, do IBGE**, acumulado entre 1º/05/2013 a 30/04/2014, e o diferencial de **2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento)** a título de **aumento real de salário**, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014 (30/04/2014).

Parágrafo Único – As diferenças salariais que tratam as cláusulas terceira e a quarta desta CCT serão pagas impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2015.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13º Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS SUPLEMENTARES/ EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão mensalmente a seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, os seguintes valores: **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), e a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que será pago junto com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

Parágrafo Segundo - O Vale-Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17/09/93.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que sobre o valor total do vale alimentação, não incidirá descontos de qualquer natureza.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE/ PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibular, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo único - Ficarà isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador (es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada e/ou compensada e/ou revezada, na forma da lei (CLT). Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo Primeiro - As Empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os mecânicos, ajudantes de mecânicos, agentes rodoviários e guardas.

Parágrafo Segundo – As Escalas dos motoristas Urbanos serão programadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e as escalas de motoristas Rodoviários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes as 8 (oito) horas diárias poderão ser compensadas dentro da mesma semana, conforme a Lei (CLT) e, findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da Cláusula 10ª deste instrumento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para alimentação será de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de duas horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (Motoristas, Cobradores, Fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o salário base do empregado a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sendo que tal desconto ocorrerá no mês de dezembro de 2014. O referido desconto será recolhido ao Sindicato Profissional, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Sindicato Profissional oficial a empresa, com quinze (15) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordado do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data apazada para o desconto.

Parágrafo Quarto - Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de taxa Assistencial.

Parágrafo Quinto - No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para a afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para propaganda político-partidária.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotarem-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Sub-Delegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do Motorista, em caso de descumprimento de qualquer de uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

**ERIVALDO DA CUNHA CARDOSO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA**

**ELIAS SOMBRIO
PROCURADOR
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA**